



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 36/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

VALOR: R\$ 63.271,60 (SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 de agosto de 2016, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.470.266.5 e inscrito no CPF nº 644.923.389-34;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 18/2016, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve registrar os preços para a eventual aquisição combustíveis, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa AUTO POSTO SANPETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.042.350/0001-60, com sede na Av. Dez de Dezembro, 1897, Jd. Helena, CEP nº. 86.010-840, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr. Bruno Farah Santaella, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.198.429-8 SSP/PR e CPF nº 038.540.569-31, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é registro de preço de combustíveis de veículos automotores, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina dos métodos e estratégias de suprimento, contratação com os fornecedores, do recebimento e aceitação, do preço, das obrigações da contratada e contratante, e do controle da execução está prevista no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nela estivesse transcrito.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas: 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.
- 5 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 7 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
 - 7.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 7.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 8 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 9 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10 Está registrada na presente ata o desconto de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Período de referência: De 12/06/2016 a 18/06/2016					
Combustível	Litros/mês	Valor médio	Valor/mês	Valor/ano	(Valor/ano) x 0,2%
Álcool	1000	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00	R\$ 29.040,00	R\$ 28.981,92
Gasolina	800	R\$ 3,58	R\$ 2.863,20	R\$ 34.358,40	R\$ 34.289,68
TOTAL					R\$ 63.271,60

- 11 O presente instrumento possui valor total de R\$ 63.271,60 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 12 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 17 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 18 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 18.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 18.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.
- 19 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 19.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 19.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 19.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 19.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 23 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 23.1 Advertência.
 - 23.2 Multa.
 - 23.2.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
 - 23.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
 - 23.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
 - 23.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 24 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 26 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 27 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 28 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 29 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 30 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 31 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 32 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 33 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 35 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 35.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 35.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 35.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 36 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 37 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 37.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 37.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 37.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de

37.4A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

38 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

39 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

40 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

41 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

42 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 02 de agosto de 2016.

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Bruno Farah Santaella
Sócio-administrador

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
 - 1.1 1000L (um mil litros) mensais de Etanol.
 - 1.2 800L (oitocentos litros) mensais de Gasolina Comum.
- 2 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicomustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.
 - 2.1 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.
 - 2.2 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.
 - 2.3 Caso a aplicação do índice de “70%” culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.
 - 2.4 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em ata.
 - 2.5 Consideram-se tabelas idôneas:
 - 2.5.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais;
 - 2.5.2 As disponibilizadas pelo fabricante;
 - 2.5.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos; e
 - 2.5.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 4 O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado em uma distância igual ou menor que 5 (cinco) km, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo da Câmara Municipal de Londrina.

- 5 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA

- 6 Quanto à necessidade.
- 6.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.
- 7 Quanto ao quantitativo.
- 7.1 O quantitativo de combustíveis foi previsto pela Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.
- 8 Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.
- 8.1 Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.
- 8.2 Além disso, tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (anexas ao TR) não contemplam as versões dos modelos de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Londrina. A título de exemplo: na tabela divulgada em 2014, analisou-se apenas o rendimento do Logan 1.0, mas o veículo da entidade é 1.6; na tabela de 2012, analisou-se o Polo Sedan 1.6, mas o veículo da entidade é 2.0; na tabela de 2011, analisou-se o Siena 1.4, mas o veículo da entidade é 1.6. De qualquer forma, tais tabelas apenas confirmam a aproximação ao índice dos “70%”, amplamente difundido no segmento automobilístico.

- 8.3 Desse modo, o critério-base dos “70%” foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.
- 9 Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.
- 9.1 O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.
- 10 Quanto ao limite geográfico.
- 10.1 Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.
- 10.2 Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.
- 10.3 Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em junho e julho de 2014, tem um desvio padrão de apenas 0,078 e 0,049, respectivamente. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, em junho e julho de 2014, tem um desvio padrão de apenas 0,047 e 0,049, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.
- 10.4 Além disso, longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.
- 10.5 Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado em 5 (cinco) Km, pois, em breve pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo-ANP, constatou-se a existência de no mínimo 25 postos neste perímetro (documento anexo), o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 11 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:
 - 11.1 Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.
 - 11.2 Siena Essence 1.6 16V (Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2010, Ano do Modelo: 2011, Placa: ATI1054, Chassi: 9BD17277EB3585811.
 - 11.3 Polo Sedan 2.0 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUV5795, Chassi: 9BWDE49N5CP014731.
 - 11.4 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;
 - 11.5 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.
- 12 O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.
- 13 Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.
 - 13.1 O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.
 - 13.2 A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.
- 14 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo fiscal da Ata, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.
- 15 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.

- 16 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:
- 16.1 A data e a hora do abastecimento;
 - 16.2 Identificação do posto;
 - 16.3 O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
 - 16.4 Preço do combustível no empenho;
 - 16.5 O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível;
 - 16.6 Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro;
 - 16.7 A identificação e assinatura do condutor e autorização do Fiscal da Ata, de funcionário do Departamento ou da Diretoria.
- 17 Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle do Fiscal da Ata.
- 18 A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 19 Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.
- 20 A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 21 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo fiscal da Ata semanalmente.
- 22 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 23 O fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 24 O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 25 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SEÇÃO VI – DO PREÇO

- 26 A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 26.1 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
- 26.2 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
- 27 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.
- 27.1 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28 A Contratada obriga-se a:
- 28.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.
- 28.2 Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 28.3 Substituir os combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição.

- 28.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes.
- 28.5 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 28.6 Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 28.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 28.8 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 28.9 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 28.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 28.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento;
- 28.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.13 Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 28.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 28.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 28.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 28.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- 28.18 Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 29 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
- 29.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 29.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
 - 29.3 Caberá exclusivamente ao Fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
 - 29.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

SEÇÃO IX – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 30 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 30.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 30.2 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designada como Fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.
- 31 Ao Fiscal da presente Ata de Registro de Preços ficam designadas as seguintes atribuições:
- 31.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de empenho.
 - 31.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 31.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 31.4 Realizar o controle de quantitativos;
 - 31.5 Emitir relatório de consumo, quando necessário;
 - 31.6 Notificar por escrito ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

- 32 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Londrina ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 33 O Fiscal da Ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.